



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3348

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Subsídios dos agentes políticos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/03/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 07/1990. Reajusta os vencimentos dos secretários, secretários adjuntos, chefes de sessão e de divisão da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 24

Posição: 07

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: Subídios
U.: 24
ordem: 07
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

07/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Reajusta vencimentos dos Secretários, Secretários-

Adjuntos , Chefs de Seção e Divisão da Prefeitura.

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 06.03.90

2 A Com. de Leg. e Justiça em 06.03.90

3 Aprovado em reunião de Câmara - 13.03.90

4 Aprovado - 13.03.90.

5 Arquivado -

6

7

8

9

10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI DE 02 DE FEVEREIRO DE 1.990.

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SECRETÁRIOS , SECRETÁRIOS-ADJUNTOS , CHEFES DE SEÇÃO E DIVISÃO DESTA PREFEITURA.

A Câmara Municipal de Montes Claros -MG. decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam reajustados , com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 1.990 , os vencimentos normais dos Secretários , Secretários-Adjuntos , Chefes de Seção e de Divisão , cargos exercidos em comissão , como segue :

a) Símbolo C - 3 - Secretário	NCZ\$ 5.429,00
b) Símbolo C - 3A - Secretário-Adjunto	NCZ\$ 4.343,00
c) Símbolo C - 1 - Chefe de Seção	NCZ\$ 2.500,00
d) Símbolo C - 2 - Chefe de Divisão	NCZ\$ 3.820,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos , portanto , a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem , que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara .

Prefeitura Municipal de Montes Claros , 02 de fevereiro de 1.990.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça.

EM 06 DE maio DE 1990

Chum
PRESIDENTE

A lei que a lei
e constituição
lei função
é legal e constitucional.
Fernando Maia

Chum

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 16 DISCUSSAO POR

em regime de urgência

EM 13 DE maio DE 1990

Chum
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANCÃO

EM 13 DE maio DE 1990

Chum
PRESIDENTE

Assinado no original
Início da sessão





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 02 de fevereiro

de 1990

Of. Nº : 005/90

Assunto : Mensagem (Envia Projeto de Lei)

Serviço : Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente ,

Com cordial visita e cumprimentando-o e a seus dignos pares , encaminhamos , em anexo o , Projeto de Lei que visa o reajustamento do vencimentos dos Secretários e Adjuntos , Chefes de Seção e Divisão , desta Prefeitura.

Na certeza de continuarmos merecendo a atenção que sempre dispensaram às nossas matérias , despedimo-nos com protestos de estima e apreço , colocando-nos , mais uma vez ao inteiro dispôr de V. Exa. e seus dignos edis.

Cordialmente ,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

DD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A

